



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº. 572 DE 25 DE MAIO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A EFETUAR
PARCELAMENTO DE DÉBITO DO
INSS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar parcelamento do débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, referente ao período de junho de 2003 a junho de 2005 no valor de R\$ 196.020,74 (cento e noventa e seis mil e vinte reais e setenta e quatro centavos) e no período de abril de 2006 a junho de 2007 no valor de R\$ 88.853,70 (oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos) no prazo de até 60 (sessenta) meses.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 25 de maio de 2009.

Vilson Pires
Prefeito Municipal